CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 41/2020

AUTOR DO PROJETO: Duda Sanches

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigação de registro da informação bibliográfica ou explicativa sobre o homenageado nas placas dos logradouros, ruas, viadutos e espaços públicos".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 41/2020, de autoria do vereador Duda Sanches, que visa o registro da informação bibliográfica ou explicativa sobre o homenageado nas placas dos logradouros, ruas, viadutos e espaços públicos.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Constata-se que a proposição, após análise, observou-se a redação quanto à possibilidade de eventual incremento de despesas para o Erário Municipal, nos termos do art. 188 do Regimento Interno, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, altere-se a redação da Ementa e do Art.1º do PLE 41/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

A Ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Autoriza o registro da informação bibliográfica ou explicativa sobre o homenageado nas placas dos logradouros, ruas, viadutos e espaços públicos"*

O Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

"Art. 1º. Fica autorizado, no âmbito do Município de Salvador, o registro em placas informativas de ruas, logradouros, praças, viadutos e espaços públicos dos dados bibliográficos ou explicativos dos homenageados, de forma sintética, utilizando-se para tal no máximo 02 (duas) linhas da citada placa."

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 41/2020, com as emendas acima.**

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2022.

Daniel Alves
Relator

Edvaldo Brito

Sidnaldo

Alexandre Aleluia

Atila do Congo

Henrique Carballal

Marta Rodrigues